DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8492/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12059/2014
PROTOCOLO	: 1528309
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	IRMA NEVES
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a IRMA NEVES, nascida em 4/1/46, ocupante do cargo de agente de serviços de saúde III, Classe/Nível I/1, Matrícula 18101-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 5591/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 14316/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Irma Neves, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão da aposentadoria voluntária por idade requerida pela servidora, com proventos integrais, calculados em conformidade com a legislação, reajustado nos moldes do art. 7º, da EC/41 c/c art. 2º, parágrafo único da EC/47, efetivada por meio da Portaria nº 63/14, publicada na página 25 do Diário Oficial do Município de Dourados/MS nº 3768, de 17 de julho de 2014,

com base no art. 6º de Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 64 da Lei Complementar nº 108/06.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida a IRMA NEVES, efetivada por meio da Portaria nº 63/14, publicada na página 25 do Diário Oficial do Município de Dourados/MS nº 3768, de 17 de julho de 2014, com base no art. 6º de Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 64 da Lei Complementar nº 108/06.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP